

根據《聯合國憲章》第七章採取行動，

1. **決定**不延長第 1521 (2003) 號決議第 10 段的措施，這些措施規定會員國必須阻止原產於利比里亞的任何圓木和木材製品進口入境；

2. **決定**在九十 (90) 天後，審查第 1 段的決定，並表示除非安理會屆時得知林業改監委擬議的林業立法已獲通過，否則安理會決心恢復實行第 1521 (2003) 號決議第 10 段的措施；

3. **敦促**迅速通過林業改監委擬議的林業立法；

4. **還決定**第 1521 (2003) 號決議第 6 段規定的措施應再延長六 (6) 個月，並由安理會在四 (4) 個月後進行審查，讓利比里亞政府有足夠時間建立一個透明、可由國際核查的有效的利比里亞毛坯鑽石貿易原產地證書制度，以期加入金伯利進程，並籲請利比里亞政府向第 1521 (2003) 號決議第 21 段所設制裁委員會提供有關擬議制度的細節；

5. **請**秘書長將根據第 1647 (2005) 號決議第 9 段重新設立的專家小組的任期再延長六 (6) 個月，並請專家小組至遲於 2006 年 12 月 15 日通過委員會向安理會提出其意見和建議；

6. **決定**繼續積極處理此案。

第 40/2006 號行政長官公告

按照中央人民政府的命令，行政長官根據澳門特別行政區第 3/1999 號法律第六條第一款的規定，命令公佈聯合國安全理事會於二零零六年七月三十一日通過的有關剛果民主共和國局勢的第 1698 (2006) 號決議的中文正式文本及以該決議各正式文本為依據的葡文譯本。

二零零六年十二月十六日發佈。

行政長官 何厚鏞

第 1698 (2006) 號決議

2006 年 7 月 31 日安全理事會第 5502 次會議通過

安全理事會，

回顧其以往關於剛果民主共和國的各項決議和主席聲明，尤其是 2003 年 7 月 28 日第 1493 號、2004 年 3 月 12 日第 1533 號、

Agindo ao abrigo do Capítulo VII da Carta das Nações Unidas,

1. **Decide** não renovar a medida prevista no n.º 10 da Resolução n.º 1521 (2003), que obriga todos os Estados a impedir a importação para os seus territórios de todos os toros redondos e produtos de madeira provenientes da Libéria;

2. **Decide** reexaminar a decisão referida no n.º 1 após um período de noventa (90) dias e expressa a sua determinação em restabelecer as medidas previstas no n.º 10 da Resolução n.º 1521 (2003), salvo se o Conselho for informado, até ao final desse prazo, que a legislação florestal proposta pelo Comité de Supervisão da Reforma Florestal foi aprovada;

3. **Insta** à rápida adopção da legislação florestal proposta pelo Comité de Supervisão da Reforma Florestal;

4. **Mais decide** que as medidas impostas no n.º 6 da Resolução n.º 1521 (2003) serão prorrogadas por um período adicional de seis (6) meses e reexaminadas pelo Conselho após quatro (4) meses, a fim de facultar ao Governo da Libéria tempo suficiente para estabelecer um regime eficaz de certificados de origem para o comércio de diamantes em bruto da Libéria que seja transparente e susceptível de ser verificado internacionalmente, com vista à adesão ao Processo de Kimberley, e insta o Governo da Libéria a apresentar ao Comité de Sanções estabelecido nos termos do n.º 21 da Resolução n.º 1521 (2003), uma descrição detalhada do regime proposto;

5. **Solicita** ao Secretário-Geral que renove por um novo período de seis (6) meses o mandato do Grupo de Peritos restabelecido em conformidade com o n.º 9 da Resolução n.º 1647 (2005) e solicita ao Grupo de Peritos que apresente ao Conselho, através do Comité, o mais tardar até 15 de Dezembro de 2006, um relatório com as suas observações e recomendações;

6. **Decide** continuar a ocupar-se activamente da questão.

Aviso do Chefe do Executivo n.º 40/2006

O Chefe do Executivo manda publicar, nos termos do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 3/1999 da Região Administrativa Especial de Macau, por ordem do Governo Popular Central, a Resolução n.º 1698 (2006), adoptada pelo Conselho de Segurança das Nações Unidas, em 31 de Julho de 2006, relativa à situação na República Democrática do Congo, na sua versão autêntica em língua chinesa, acompanhada da tradução para a língua portuguesa efectuada a partir dos seus diversos textos autênticos.

Promulgado em 16 de Dezembro de 2006.

O Chefe do Executivo, *Ho Hau Wah*.

Resolução n.º 1698 (2006)

(Adoptada pelo Conselho de Segurança na sua 5502.ª sessão, em 31 de Julho de 2006)

O Conselho de Segurança,

Recordando as suas resoluções anteriores e as declarações do seu Presidente sobre a República Democrática do Congo, em particular as Resoluções n.º 1493, de 28 de Julho de 2003,

2004年7月27日第1552號、2004年10月1日第1565號、2005年3月30日第1592號、2005年4月18日第1596號、2005年7月29日第1616號、2005年12月21日第1649號和2006年1月31日第1654號決議，

重申承諾尊重剛果民主共和國以及該區域所有國家的主權、領土完整和政治獨立，

譴責各種武器繼續在剛果民主共和國境內非法流動和非法流入該國，**申明決心**繼續密切監測第1493號決議實施的、經第1596號決議擴大適用範圍的軍火禁運的遵守情況，並對違反此禁運的人和實體強制執行第1596號決議第13和15段規定的措施，

重申嚴重關切剛果民主共和國東部，尤其是伊圖里、北基伍和南基伍三省駐有武裝團體和民兵，使整個區域長期籠罩在不安的氣氛中，

確認自然資源的非法開採、此類資源的違禁貿易與軍火的擴散和販運之間的聯繫，是助長和加劇非洲大湖區衝突的因素之一，

鼓勵剛果民主共和國當局繼續努力促進善政和透明的經濟管理，為此**欣見**國民議會負責評價1996-1997年和1998年衝突期間訂立的經濟和財務合同效力的特別委員會開展工作，

注意到第1533號決議第8段所設委員會（下稱“委員會”）轉遞的第1533號決議第10段和第1596號決議第21段所述專家組（下稱“專家組”）2006年1月26日的報告（S/2006/53）和2006年7月18日的報告（S/2006/525），

回顧其2005年7月26日第1612號決議和以往關於兒童與武裝衝突的各項決議，

注意到2006年6月13日秘書長關於剛果民主共和國境內兒童與武裝衝突問題的報告（S/2006/389）及其中的建議，

注意到2006年6月10日至12日前往金沙薩的安全理事會訪問團的報告（S/2006/434），並**贊同**報告的建議，

指出剛果民主共和國局勢繼續對該區域的國際和平與安全構成威脅，

根據《聯合國憲章》第七章**採取行動**，

1. **重申**第1493號決議第15、18和19段、第1596號決議第5段及第1649號決議第15和16段的要求；

n.º 1533, de 12 de Março de 2004, n.º 1552, de 27 de Julho de 2004, n.º 1565, de 1 de Outubro de 2004, n.º 1592, de 30 de Março de 2005, n.º 1596, de 18 de Abril de 2005, n.º 1616, de 29 de Julho de 2005, n.º 1649, de 21 de Dezembro de 2005 e n.º 1654, de 31 de Janeiro de 2006,

Reafirmando o seu empenho em respeitar a soberania, integridade territorial e a independência política da República Democrática do Congo, bem como de todos os Estados da Região,

Condenando a continuação do fluxo ilícito de armas, dentro e para a República Democrática do Congo, e **declarando a sua determinação** de continuar a fiscalizar atentamente o cumprimento do embargo de armas imposto pela Resolução n.º 1493 e alargado pela Resolução n.º 1596, bem como de aplicar as medidas previstas nos n.ºs 13 e 15 da Resolução n.º 1596 às pessoas e entidades que violem tal embargo,

Reiterando a sua profunda preocupação perante a presença de grupos armados e milícias na parte oriental da República Democrática do Congo, especialmente nas províncias de Ituri, Kivu do Norte e Kivu do Sul, que perpetuam um clima de insegurança em toda a região,

Reconhecendo que a ligação entre a exploração ilegal de recursos naturais, o comércio ilícito destes recursos e a proliferação e o tráfico de armas constitui um dos factores que fomentam e exacerbam os conflitos na região africana dos Grandes Lagos,

Encorajando as autoridades da República Democrática do Congo a continuar os seus esforços com vista a promover uma boa governação e uma gestão transparente da economia, e **acolhendo com satisfação** a este respeito o trabalho da Comissão Especial da Assembleia Nacional encarregada de avaliar a validade dos contratos económicos e financeiros concluídos durante os conflitos de 1996-1997 e de 1998,

Tomando nota dos relatórios do Grupo de Peritos referido no n.º 10 da Resolução n.º 1533 e no n.º 21 da Resolução n.º 1596 (daqui em diante designado por Grupo de Peritos), datados de 26 de Janeiro de 2006 (S/2006/53) e de 18 de Julho de 2006 (S/2006/525), que lhe foram transmitidos pelo Comité estabelecido em conformidade com o n.º 8 da Resolução n.º 1533 (daqui em diante designado por Comité),

Recordando a sua Resolução n.º 1612, de 26 de Julho de 2005, e as suas resoluções anteriores relativas às crianças e aos conflitos armados,

Tomando nota do relatório do Secretário-Geral sobre as crianças e os conflitos armados na República Democrática do Congo, datado de 13 de Junho de 2006 (S/2006/389), bem como das suas recomendações,

Tomando nota do relatório da missão do Conselho de Segurança que visitou Kinshasa de 10 a 12 de Junho de 2006 (S/2006/434), e **fazendo suas** as respectivas recomendações,

Constatando que a situação na República Democrática do Congo continua a constituir uma ameaça para a paz e segurança internacionais na região,

Agindo ao abrigo do Capítulo VII da Carta das Nações Unidas,

1. **Reafirma** as exigências constantes dos n.ºs 15, 18 e 19 da Resolução n.º 1493, do n.º 5 da Resolução n.º 1596 e dos n.ºs 15 e 16 da Resolução n.º 1649;

2. **決定**，鑒於各方沒有遵照安理會的要求，將第1493號決議第20至22段所列、經第1596號決議第1段和第1649號決議第2段修訂和擴充的各項規定延長至2007年7月31日，並重申第1596號決議第2、6、10段和第13至16段以及第1649號決議第3至5段和第1671號決議第10段的規定；

3. **請**秘書長儘快採取必要的行政措施，將專家組的任期延長至2007年7月31日，酌情利用第1654號決議所設專家組成員的專門知識，並同委員會協商，在必要時任命新的成員；

4. **請**專家組繼續履行第1533號、第1596號和第1649號決議規定的任務，定期向委員會匯報工作，並通過委員會，至遲於2006年12月20日，並再次在2007年7月10日前，向安理會提出書面報告；

5. **回顧**安理會第1533號、第1596號、第1616號和第1649號決議規定專家組執行下列任務：

(a) 審查和分析聯合國組織剛果民主共和國特派團(聯剛特派團)在執行監測任務時收集的信息，

(b) 與剛果民主共和國政府和該區域其他各國政府合作，在剛果民主共和國，並視需要在這些國家，收集和分軍火和有關物資的流動情況以及違反第1493號決議第20段所定措施開展活動的網絡的一切相關信息，

(c) 酌情考慮和建議增強有關國家、尤其是該區域有關國家的能力的辦法，確保有效執行第1493號決議第20段所定的措施，

(d) 通過委員會向安理會提出書面報告，說明第1493號決議第20段所定措施及第1596號決議第1、6、10、13和15段所列措施的執行情況，並就此提出建議，包括提供關於資助違禁軍火貿易的資金來源、例如從自然資源所得資金的信息，

(e) 經常向委員會通報其活動情況，

(f) 酌情與聯剛特派團交流可能有助於履行第1533號決議第3和4段所述監測任務的信息，

(g) 在報告中向委員會提供一份附有證據的清單，列出經查明違反了第1493號決議第20段所定措施的人和經查明支持其進行此種活動的人，以便安理會今後可能採取措施，

2. **Decide**, face ao facto de as partes não terem cumprido as exigências do Conselho, prorrogar até 31 de Julho de 2007 as disposições dos n.ºs 20 a 22 da Resolução n.º 1493, tal como alteradas e alargadas pelo n.º 1 da Resolução n.º 1596 e pelo n.º 2 da Resolução n.º 1649, e **reafirma** o disposto nos n.ºs 2, 6, 10 e 13 a 16 da Resolução n.º 1596, bem como nos n.ºs 3 a 5 da Resolução n.º 1649 e no n.º 10 da Resolução n.º 1671;

3. **Solicita** ao Secretário-Geral que adopte o mais depressa possível as medidas administrativas necessárias com vista a prorrogar o mandato do Grupo de Peritos, por um período que terminará em 31 de Julho de 2007, aproveitando, se for caso disso, a experiência dos membros do Grupo de Peritos estabelecido em conformidade com a Resolução n.º 1654 e nomeando novos membros se necessário, em consulta com o Comité;

4. **Solicita** ao Grupo de Peritos que continue a dar cumprimento ao seu mandato tal como definido nas Resoluções n.ºs 1533, 1596 e 1649, que apresente regularmente ao Comité informação sobre o seu trabalho, e que submeta ao Conselho, por escrito e através do Comité, um relatório antes de 20 de Dezembro de 2006, e novamente antes de 10 de Julho de 2007;

5. **Relembra** que, através das suas Resoluções n.ºs 1533, 1596, 1616 e 1649, o Conselho mandatou o Grupo de Peritos para:

a) Examinar e analisar toda a informação recolhida pela Missão da Organização das Nações Unidas na República Democrática do Congo (MONUC) no âmbito do seu mandato de supervisão;

b) Recolher e analisar toda a informação pertinente na República Democrática do Congo, nos países da região e, se necessário, noutros países, em cooperação com os governos desses países, sobre os fluxos de armas e material conexo, bem como sobre as redes que operem em violação das medidas previstas no n.º 20 da Resolução n.º 1493;

c) Considerar e recomendar, se necessário, meios para melhorar as capacidades dos Estados interessados, em particular os da região, para garantir o efectivo cumprimento das medidas previstas no n.º 20 da Resolução n.º 1493;

d) Submeter ao Conselho, por escrito, através do Comité, um relatório sobre o cumprimento das medidas previstas no n.º 20 da Resolução n.º 1493 e sobre o cumprimento das medidas determinadas nos n.ºs 1, 6, 10, 13 e 15 da Resolução n.º 1596, formulando recomendações a este respeito, incluindo informação sobre as fontes de financiamento do comércio ilícito de armas, tais como os recursos naturais;

e) Manter regularmente o Comité informado sobre as suas actividades;

f) Trocar, se necessário, informações com a MONUC que possam ser úteis para o cumprimento do seu mandato de supervisão tal como previsto nos n.ºs 3 e 4 da Resolução n.º 1533;

g) Fornecer ao Comité, nos seus relatórios, uma lista, com base em provas, das pessoas que violaram as medidas previstas no n.º 20 da Resolução n.º 1493, bem como das pessoas que lhes tenham prestado auxílio em tais actividades para efeitos de eventuais futuras medidas do Conselho;

(h) 在其能力範圍內且在不妨礙其執行任務規定的其他工作的情況下，協助委員會指認第1649號決議第2段所指的領導人；

6. 請專家組與所有相關的利益攸關方，包括剛果民主共和國政府和鄰近各國政府、世界銀行、聯剛特派團和私營部門行為體密切磋商：

- 根據其2006年7月18日的報告第158和159段，在其遲於2006年12月20日提交的報告內，就安理會為防止非法開採自然資源以資助剛果民主共和國東部的武裝團體和民兵而可能規定的切實可行措施，進一步提出建議，包括實行原產地證書制度，

- 在上述報告內，評估開採自然資源與其他收入來源相比對於武裝團體的相對重要性；

7. 請秘書長向專家組提供必要的額外資源，使它能夠在不妨礙其執行任務規定的其他工作的情況下，進行上段所列的工作；

8. 請秘書長同專家組密切磋商，在2007年2月15日前提交一份報告，評估執行上文第6段所述的可能措施對剛果民主共和國居民可能產生的經濟、人道主義和社會影響；

9. 表示打算在審查上文第6和8段所述的報告後，考慮採取可能的措施，遏止資助剛果民主共和國東部武裝團體和民兵的資金來源，包括遏止各類自然資源的非法開採；

10. 敦促剛果民主共和國政府在國際社會、包括國際專業組織的支持下，加倍努力，把國家權力有效地擴展至剛果民主共和國全境，對自然資源的開採和出口實行控制，提高這些自然資源的出口收入的透明度；

11. 欣見專家組提出的旨在區域框架內改進鑽石和貴金屬追蹤工作的建議，並鼓勵非洲大湖區各國商定如何落實這些建議；

12. 回顧第1493號決議第13段的規定，再次嚴厲譴責在剛果民主共和國境內的敵對行動中繼續使用和招募兒童的做法；

h) Prestar assistência, dentro das suas capacidades e sem prejuízo da execução de outras tarefas no âmbito do seu mandato, ao Comité quanto à designação dos líderes referidos no n.º 2 da Resolução n.º 1649;

6. **Solicita** ao Grupo de Peritos que, em consulta estreita com todos os interessados pertinentes, nomeadamente os Governos da República Democrática do Congo e dos Estados vizinhos, o Banco Mundial, a MONUC e agentes do sector privado:

- Inclua no seu relatório a ser submetido o mais tardar até 20 de Dezembro de 2006, com base nos n.ºs 158 e 159 do seu relatório datado de 18 de Julho de 2006, recomendações adicionais sobre medidas viáveis e eficazes que o Conselho possa impor para impedir a exploração ilegal de recursos naturais que financiam grupos armados e milícias na parte oriental da República Democrática do Congo, incluindo um regime de certificados de origem;

- Inclua no relatório *supra*-referido, uma avaliação da importância relativa da exploração dos recursos naturais para os grupos armados por comparação com outras fontes de rendimentos;

7. **Solicita** ao Secretário-Geral que habilite o Grupo de Peritos a efectuar as tarefas enunciadas no número anterior, sem prejuízo da execução de outras tarefas do seu mandato, concedendo-lhe os recursos adicionais necessários;

8. **Solicita** ao Secretário-Geral que apresente, antes de 15 de Fevereiro de 2007, em estreita consulta com o Grupo de Peritos, um relatório que inclua uma avaliação das potenciais consequências económicas, humanitárias e sociais do cumprimento das eventuais medidas referidas no n.º 6 *supra* para a população da República Democrática do Congo;

9. **Manifesta a sua intenção** de considerar, depois de ter examinado os relatórios referidos nos n.ºs 6 e 8 *supra*, medidas possíveis para acabar com as fontes de financiamento dos grupos armados e das milícias, incluindo a exploração ilegal de algumas categorias de recursos naturais, na parte oriental da República Democrática do Congo;

10. **Insta** o Governo da República Democrática do Congo a intensificar os seus esforços, com o apoio da comunidade internacional, nomeadamente das organizações internacionais especializadas, a fim de instaurar de forma eficaz a autoridade estatal em todo o seu território, estabelecer o seu controlo sobre a exploração e a exportação dos recursos naturais e melhorar a transparência dos rendimentos provenientes da exportação desses recursos naturais;

11. **Acolhe com satisfação** as recomendações do Grupo de Peritos destinadas a melhorar o rastreio dos minérios e metais preciosos num quadro regional, e **encoraja** os Estados da região africana dos Grandes Lagos a acordarem meios de actuação para aplicar essas recomendações;

12. **Relembra** os termos do n.º 13 da Resolução n.º 1493, e **mais uma vez condena energicamente** a utilização e o recrutamento contínuos de crianças nas hostilidades na República Democrática do Congo;

13. **決定**在2007年7月31日屆滿的期間內，第1596號決議第13至16段的規定同樣適用於經委員會指認的在剛果民主共和國境內活動的下列人員：

- 違反適用的國際法，在武裝衝突中招募或使用兒童的政治和軍事領導人，

- 嚴重違反國際法，在武裝衝突局勢中以兒童為打擊對象的人，所涉行為包括殺害和殘害、性暴力、綁架和強迫流離失所；

14. **決定**第1596號決議第18段所列的委員會任務同樣適用於上段的規定；

15. **表示打算**在認定第1段重申的要求已得到滿足時，修訂或撤銷上述規定；

16. **回顧**安理會第1565號決議規定聯剛特派團承擔下列任務：

- 同聯合國布隆迪行動（聯布行動）並酌情同有關各國政府以及專家組合作，監測第1493號決議第20段所定措施的執行情況，特別是在湖區的執行情況，包括在特派團認為必要時，不預先通知即檢查使用北基伍、南基伍和伊圖里境內港口、空港、機場、軍事基地和邊界過境點的飛機或任何運輸車輛裝載的貨物，

- 酌情收繳或收集違反第1493號決議第20段所定措施而進入剛果民主共和國領土的軍火和任何有關物資，並適當處理這些軍火和有關物資；

17. **請**安全理事會兒童與武裝衝突問題工作組、秘書長及其兒童與武裝衝突問題特別代表，並請專家組在其能力範圍內且在不妨礙其執行任務規定的其他工作的情況下，毫不拖延地向委員會通報任何有用信息，協助委員會指認上文第13段所述人員；

18. **重申**第1596號決議第19段的要求，即所有各方和所有國家都應與專家組充分合作，並確保：

- 其成員的安全，
- 隨時允許專家組暢行無阻，尤其是允許專家組接觸其認為對執行任務相關的個人、文件和場址；

19. **還要求**所有各方和所有國家確保在其管轄範圍內或在其控制下的人員和實體同專家組合作，並籲請該區域各國充分履行上文第18段規定的義務；

13. **Decide** que, por um período que terminará em 31 de Julho de 2007, o disposto nos n.ºs 13 a 16 da Resolução n.º 1596 será aplicável às seguintes pessoas, que realizem actividades na República Democrática do Congo e que sejam designadas pelo Comité:

- Os líderes políticos e militares que recrutem ou utilizem crianças em conflitos armados em violação do direito internacional aplicável;

- As pessoas que cometam violações graves do direito internacional dirigidas contra crianças em situações de conflito armado, nomeadamente assassínios e mutilações, violência sexual, raptos ou deslocações forçadas;

14. **Decide** que as tarefas do Comité enunciadas no n.º 18 da Resolução n.º 1596 passam a abranger o disposto no número anterior;

15. **Manifesta a sua intenção** de modificar ou de fazer cessar as disposições anteriores se vier a determinar que foram satisfeitas as imposições reiteradas no n.º 1;

16. **Relembra** que o Conselho, através da sua Resolução n.º 1565, conferiu à MONUC o seguinte mandato:

- Fiscalizar a execução das medidas previstas no n.º 20 da Resolução n.º 1493, nomeadamente nos lagos, em cooperação com a Operação das Nações Unidas no Burundi (ONUB) e, se necessário, com os governos interessados e com o Grupo de Peritos, nomeadamente por meio de inspecções, que considere necessárias e sem aviso prévio, da carga das aeronaves e de qualquer veículo de transporte que utilize os portos, aeroportos, aeródromos, bases militares e postos fronteiriços no Kivu do Norte, no Kivu do Sul e em Ituri;

- Apreender ou recolher, consoante o caso, as armas e qualquer material conexo cuja presença no território da República Democrática do Congo viole as medidas previstas no n.º 20 da Resolução n.º 1493, bem como dispor de tais armas e material conexo conforme adequado;

17. **Solicita** ao grupo de trabalho do Conselho de Segurança para as questões das crianças em conflitos armados, ao Secretário-Geral e ao seu Representante Especial para crianças em conflitos armados, bem como ao Grupo de Peritos que, dentro das suas capacidades e sem prejuízo da execução das outras tarefas do seu mandato, preste assistência ao Comité quanto à designação das pessoas referidas no n.º 13 *supra*, mediante a comunicação atempada ao Comité de qualquer informação que possa ser útil;

18. **Reafirma a sua exigência**, expressa no n.º 19 da Resolução n.º 1596, que todas as partes e todos os Estados cooperem plenamente com o trabalho do Grupo de Peritos, e que garantam:

- A segurança dos seus membros;

- O acesso imediato e sem obstáculos, em particular às pessoas, aos documentos e aos locais que o Grupo de Peritos considere serem relevantes para a execução do seu mandato;

19. **Mais solicita** a todas as partes e a todos os Estados que garantam a cooperação com o Grupo de Peritos das pessoas e entidades sob a sua jurisdição ou sob o seu controlo, e **insta** todos os Estados da região a dar pleno cumprimento às suas obrigações em conformidade com o n.º 18 *supra*;

20. **確認**烏干達政府於2006年5月23日就承諾履行第1596號決議第19段規定的義務作出保證，並籲請烏干達政府充分履行這一承諾；

21. **表示打算**考慮擴大第1596號決議第13和15段規定的各項措施的適用範圍，對阻礙聯剛特派團或專家組的行動的人員也採取這些措施，並請秘書長就此向安理會提出意見；

22. **回顧**根據第1596號決議第2(c)和4段，各國有義務事先向委員會通報供應給剛果民主共和國、專門用於人道主義或保護目的的非致命性軍事裝備及有關的技術援助和培訓，以及符合第1596號決議第2(a)段所指豁免、經核准運往剛果民主共和國的軍火和有關物資；

23. **決定**繼續積極處理此案。

二零零六年十二月十八日於行政長官辦公室

辦公室主任 何永安

行政法務司司長辦公室

第38/2006號行政法務司司長批示

行政法務司司長行使《澳門特別行政區基本法》第六十四條賦予的職權，並根據第6/1999號行政法規第二條第一款(二)項及第七條，連同第6/2005號行政命令第一款及第11/2000號行政命令第一款、第二款及第五款的規定，作出本批示。

轉授一切所需權力予民政總署管理委員會主席劉仕堯或其法定代人，以便代表澳門特別行政區作為簽署人，與永聲音響工程有限公司簽署為澳門文化中心小劇院更新音響系統合同。

二零零六年十二月十二日

行政法務司司長 陳麗敏

二零零六年十二月十五日於行政法務司司長辦公室

辦公室主任 張翠玲

20. **Toma nota** das garantias dadas, em 23 de Maio de 2006, pelo Governo do Uganda ao Comité em relação ao seu compromisso de dar cumprimento às suas obrigações nos termos do n.º 19 da Resolução n.º 1596, e **insta** o Governo do Uganda a dar provas plenas de tal compromisso;

21. **Manifesta a sua intenção** de considerar a possibilidade de estender a aplicação das medidas previstas nos n.ºs 13 e 15 da Resolução n.º 1596 a pessoas que coloquem obstáculos à actuação da MONUC ou do Grupo de Peritos, e **solicita** ao Secretário-Geral que apresente ao Conselho as suas observações a este respeito;

22. **Relembra** que, em conformidade com a alínea c) do n.º 2 e o n.º 4 da Resolução n.º 1596, os Estados têm a obrigação de notificar previamente ao Comité os fornecimentos à República Democrática do Congo de equipamento militar não letal que se destine exclusivamente a fins humanitários ou de protecção e à assistência e formação técnicas conexas, bem como as remessas para a República Democrática do Congo de armas e material conexo, em conformidade com as excepções referidas na alínea a) do n.º 2 da Resolução n.º 1596;

23. **Decide** continuar a ocupar-se activamente da questão.

Gabinete do Chefe do Executivo, aos 18 de Dezembro de 2006.
— O Chefe do Gabinete, *Ho Veng On*.

GABINETE DA SECRETÁRIA PARA A ADMINISTRAÇÃO E JUSTIÇA

Despacho da Secretária para a Administração e Justiça n.º 38/2006

Usando da faculdade conferida pelo artigo 64.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos da alínea 2) do n.º 1 do artigo 2.º e do artigo 7.º, ambos do Regulamento Administrativo n.º 6/1999, conjugados com o n.º 1 da Ordem Executiva n.º 6/2005 e os n.ºs 1, 2 e 5 da Ordem Executiva n.º 11/2000, a Secretária para a Administração e Justiça manda:

São subdelegados no presidente do Conselho de Administração do Instituto para os Assuntos Cívicos e Municipais, Lau Si Io, ou no seu substituto legal, todos os poderes necessários para representar a Região Administrativa Especial de Macau, como outorgante, no contrato para a beneficiação do sistema sonoro do pequeno auditório do Centro Cultural de Macau, a celebrar entre a Região Administrativa Especial de Macau e a «JK Irmãos Audio Engenharia Limitada».

12 de Dezembro de 2006.

A Secretária para a Administração e Justiça, *Florinda da Rosa Silva Chan*.

Gabinete da Secretária para a Administração e Justiça, aos 15 de Dezembro de 2006. — A Chefe do Gabinete, *Cheong Chui Ling*.